PROPOSTA DE EMENDA ADITIVA N° 04/2024 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 04/2024

A Comissão Permanente de Justiça e Redação, composta pelos Vereadores abaixo-assinados, com fundamento no art. 158, §3°, do Regulamento Interno da Câmara Municipal de Igarapava-SP, apresenta à discussão e deliberação do douto Plenário a seguinte PROPOSTA DE EMENDA ADITIVA ao Projeto de Lei Complementar n° 04/2024, que "Dispõe sobre o plano de cargos, vencimentos, carreiras e atribuições dos servidores e empregados públicos do quadro de pessoal do Poder Executivo do Município de Igarapava, institui nova tabela de vencimentos e dá outras providências.".

O parágrafo único do art. 39 passa a ser denominado de § 1°.

Acrescenta os §§ 2° e 3° ao art. 39 e o parágrafo único ao art. 40 do Projeto de Lei Complementar n° 04/2024, com a seguinte redação:

"Art. 39.....

§1°.....

§2° Antes do decurso do prazo previsto no §1° deste artigo, os membros titulares e substitutos da Comissão Especial de Avaliação somente perderão seus mandatos:

I – em caso de renúncia;

II – em caso de condenação transitada em julgado em virtude da prática de ato incompatível com o desempenho da função ou de condenação em processo administrativo disciplinar.

§3° Aplicam-se aos membros da Comissão Especial de Avaliação Funcional as regras sobre impedimento e suspeição previstas nos artigos 18, 19, 20 e 21 da Lei Federal n° 9.784/1999, de 29 de janeiro de 1999, com suas posteriores alterações.

.....

Art. 44.....

Parágrafo único. O regime de progressão previsto nesta Lei Complementar é incompatível com a percepção do Adicional de Aperfeiçoamento Profissional previsto no art. 94 da Lei

Complementar nº 45/2015, sendo irretratável a opção realizada com fundamento no caput deste artigo."

Ficam mantidas as demais disposições.

JUSTIFICATIVA

A proposta de emenda tem por objetivo estabelecer garantir o mandato dos membros da Comissão de Avaliação, não permitindo que os influxos políticos lhe atinjam (§2º, art. 39); garantir que aqueles que por alguma causa tenham ou possam ter suas opiniões comprometidas por conta de impedimento ou suspeição não atuem nesses casos (§3º, art. 39); e, por fim, evitar que títulos do mesmo nível sirvam para dois benefícios distintos, no caso, a progressão e o adicional (Par. Único, art. 44).

Sala das Sessões, 25 de março de 2024.

EDINAMAR AP. ISETE DA COSTA
Presidente da Comissão de Justiça e Redação

RINALDO GROU GOBBI
Vice-Presidente da Comissão de Justiça e Redação

MARCIO WELLINGTON DA SILVA
Membro da Comissão de Justiça e Redação